

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S.Ex^ª o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Ex^ª o S.E.A.I.

Chefe de Gabinete de S.Ex^ªs os Representantes da República

D.R.O.A.P- R.A. AÇORES

D.R.A.P.L.-R.A. MADEIRA

Câmaras Municipais

COREPE/DGACCP-MNE

Exmo. (a) Sr. (a)

Presidente da Comissão

Recenseadora/Junta de Freguesia

| Sua Referência | Sua Comunicação de | Proc. | Data |
|----------------|--------------------|-------|------|
|----------------|--------------------|-------|------|

Assunto: **Administração Eleitoral. Eleição para o Parlamento Europeu - 25 de maio de 2014.**

Suspensão do Recenseamento Eleitoral.

Tendo sido publicado o Decreto, de S. Exa. o Senhor Presidente da República, n.º 24/2014, que fixou o dia 25 de maio do corrente ano para a realização da eleição dos deputados para o Parlamento Europeu, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia **26 de março de 2014. Ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 25 de março de 2014.**

Todas as operações de atualização do recenseamento serão retomadas no dia 26 de maio de 2014.

Importa assim ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às Comissões Recenseadoras (CR's), **a partir de 11 de abril de 2014**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **16 e 21 de abril de 2014**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 5.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 – **Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar**, por escrito, perante a comissão recenseadora, das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º n.º 1).

A-4 – **No caso de reclamação por inscrição indevida, a comissão recenseadora dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI. (art.º 60.º n.º 2).

Administração Eleitoral

A-5 – A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º n.º 3).

A-6 – Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva comissão recenseadora (art.º 61.º n.º 1).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º n.º 4).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (art.º 62.º).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas CR's (art.º 60.º n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 10 e 25 de maio de 2014 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (art.º 53.º, n.º 2).

B-1 - A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º n.º 2).

B-2 – Será também disponibilizada pela DGAI no SIGREweb, uma opção que permitirá às Câmaras Municipais efetuar o desdobramento das assembleias de voto e a determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, as **CR's devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais**, definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos pelo SIGRE.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também impressos os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

Esta opção estará disponível a partir de 18 de abril e até 8 de maio de 2014.

Neste domínio constitui, por isso, propósito da DGAI, disponibilizar pela primeira vez, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde poderão exercer o seu direito de voto.

Nesta oportunidade sugere-se também que, **sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores**, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

B-3 – Entretanto, e como vem sendo já pratica habitual, a **DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.**

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (10 de maio), **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.**

B-4 - **Nos casos excecionais** em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens **deverão solicitar á DGAI, até 11 de abril de 2014 os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º n.º 3).**

Com os melhores cumprimentos,



Jorge Miguéis
Diretor-Geral
(em regime de substituição)